



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados para a PEC nº 45, de 2019, prevê a possibilidade de os estados e o Distrito Federal instituírem contribuição sobre produtos primários e semielaborados para investimento em obras de infraestrutura e habitação. Essa contribuição substituiria fundos estaduais já previstos na respectiva legislação estadual e que tenham sido estabelecidos como condição à aplicação de algum benefício fiscal para o ICMS.

Esta emenda propõe suprimir o art. 19 da PEC, que autoriza os estados a instituírem a referida contribuição, que conflita com o espírito desta reforma tributária nos seguintes aspectos:

- i) incide somente sobre produtos primários e semielaborados, ao passo que importante motivação desta reforma é tributar todos os setores o mais homogeneousmente possível, como forma de reduzir distorções e trazer justiça ao nosso regime tributário;
- ii) incide sobre as exportações;
- iii) é um tributo cumulativo;
- iv) pode levar a aumento da carga tributária, pois não há qualquer previsão para manter a mesma arrecadação dos mencionados fundos estaduais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Vale destacar que, se o objetivo for garantir a arrecadação estadual, ele pode ser alcançado por meio da alteração na alíquota única do futuro IBS.

Também merece destaque que a proposta de penalizar os bens primários e semielaborados prejudica justamente os setores em que vimos reiteradamente observando nossos maiores ganhos de produtividade. Isso é particularmente grave em um País em que a economia vem apresentando resultados sistematicamente medíocres, com crescimento abaixo de nossos pares internacionais.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**